

Projeto de Lei nº043/2021, de 03 de maio de 2021.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL – MOTORISTA, EM VIRTUDE DA SUA SUSPENSÃO, TENDO SIDO CONTRATADO PELA LEI Nº 1632/19, PROCESSO SELETIVO Nº 004/2018.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do contrato de trabalho temporário, de 01 (um) Motorista, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, neste município, por um período de 94 dias, a contar de 05 de junho de 2021, devendo perceber vencimentos previstos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, homologado pelo Edital nº 046/2018, de 13 de julho de 2018, cuja contratação foi autorizada pela Lei nº 1.632, de 05 de junho de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de prorrogar o contrato do profissional Getúlio de Souza Vargas, cargo de Motorista - contrato administrativo nº138/2019, conforme Lei nº 1632, de 05 de junho de 2019, que teve seu contrato suspenso no período de 03 de abril a 05 de julho de 2020, totalizando 94 dias.

Justificamos a solicitação do Projeto de Lei, tendo em vista a suspensão do contrato por um período de 94 dias, de 03 de abril de 2020(Portaria de suspensão n º 267/20) a 06 de julho de 2020 (convocação de retorno – Portaria nº 405/20). A suspensão do contrato deu-se por motivo da paralisação das atividades, devido à pandemia do Coronavírus, considerando a lei nº 1741, 1º/04/2020 e os Decretos Executivos nº 1.416, de 17/03/2020 e nº 1418, de 19/03/2020.

Considerando a previsão do retorno das aulas presenciais, a partir de maio de 2021, a Secretaria de Educação necessita do profissional - motorista para a realização do transporte escolar.

Informamos que o projeto de lei não requer encaminhamento de impacto orçamentário e financeiro desta contratação, pois no período de suspensão do contrato (03/04/20 a 05/07/20), o servidor não recebeu vencimentos.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância e necessária se faz sua apreciação, em caráter de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal